



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

PROCESSO: COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2025

### PARECER PRELIMINAR

#### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia apresentada na Câmara Municipal de Mocajuba pelo cidadão Edivaldo Braulio Miranda da Silva atribuindo ao Prefeito suposta prática de infração política administrativa descrita no art. 4º, inciso VIII do Decreto Lei 201/67.

Alega-se que os valores arrecadados junto aos feirantes municipais não estariam sendo devidamente recolhidos aos cofres públicos, o que na prática poderia ser enquadrado como crime de responsabilidade na omissão ou negligência na defesa da renda do município.

Com a denúncia, o denunciante juntou documentos pessoais como RG, CPF, Comprovante de residência, certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral. Não juntou nenhum comprovante de suas alegações de as taxas recolhidas dos feirantes que trabalham no município não são recolhidas aos cofres do município, como recibos por exemplo.

Após protocolo da denúncia o processo foi encaminhado para o plenário para votação pelo seu recebimento ou não. No dia 23.06.2025 a denúncia foi recebida pelos votos favoráveis de todos os vereadores da casa, tendo sido logo montada a Comissão Processante pelos vereadores Paulo André Sacramento (Presidente), Elkson Miranda (relator) e Elionam Pantoja (membro), que logo no mesmo dia reuniram-se que decidiram pela notificação do Prefeito para que apresentasse defesa escrita e apresentasse as provas que pretende produzir num prazo de 10 (dez) dias.

No dia 24.06.2025 o Vereador Elkson Miranda apresentou sua renúncia que foi lida em plenário e tão logo o próprio plenário fez o sorteio para escolha do novo vereador da Comissão Processante, tendo sido sorteado o Vereador Nil Vsconcelos que foi escolhido pela Comissão como Relator do Processo de Cassação. Passo próximo o Prefeito foi notificado para apresentação de defesa no dia 08 de Agosto de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

No dia 27.06.2025 os servidores Antônio Wanzeler Neto e Antônio Braga apresentaram na Câmara Municipal de Mocajuba petição alegando diversas nulidades no processo de recebimento da denúncia.

### **DA DEFESA APRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL**

No dia 20 de agosto de 2025 o Prefeito Municipal apresentou sua defesa em 8 laudas, onde requer como prova a prova documental com a apresentação de extratos bancários, relatórios financeiros, prestações de contas referentes a arrecadação das taxas da feira livre.

Requer ainda a produção de provas testemunhais indicando os cargos das testemunhas, porém, não indica o nome das testemunhas, qualificação essa que está em desacordo com o que dispõe o Decreto Lei 201/67 e o Código de Processo Penal.

No mérito a defesa alega que a denúncia não possui sequer nenhuma prova, sendo uma denúncia baseada em conjecturas e ilações, afirma que é legal a cobrança das taxas e que tudo é registrado contabilmente e nos termos do que determina do Tribunal de Contas dos Municípios. Alega ainda que o Prefeito Municipal desconhece qualquer irregularidade na arrecadação das taxas dos feirantes e que essa seria uma responsabilidade da Secretária de Planejamento e Finanças do Município.

Por fim informa que, as taxas arrecadadas são informadas ao sistema de contabilidade, sendo a prestação de contas acompanhada pelo Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e pela Controladoria Interna do Município que periodicamente realizam auditorias para aferir a legalidade dos contratos administrativos.

Em seu pedido da defesa, em face da ausência de provas robustas da denúncia, requer a improcedência da denúncia ante a ausência de elementos probatório, requerendo seja a denúncia rejeitada e o arquivamento do feito. De forma subsidiária, em caso de parecer pelo prosseguimento da denúncia requer a produção das provas requeridas na defesa como a documental e a testemunhal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

### **DO PARECER DA COMISSÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO OU PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 5º III DO DECRETO LEI 201/67)**

De forma objetiva a Comissão Processante analisará o processo com base nas provas mínimas, indiciárias existentes na denúncia apresentada e levando em consideração os argumentos levantados pelo Prefeito Municipal em sua defesa.

A denúncia apresente acusação grave de desvio de verba pública referentes as taxas arrecadas dos feirantes que trabalham no mercado municipal. Todavia, não consta anexa a denúncia absolutamente nenhuma prova de desvio dos valores das taxas, o que corrobora com as alegações da defesa do Prefeito Municipal de que a denúncia apresentada carece de um mínimo de acervo probatório.

Segundo consta ainda da defesa os valores provenientes das taxas municipais são todos contabilizados no sistema de contabilidade do município, entram nos cofres públicos e constam dos balanços do município estando a disposição da população o acesso a essa informação por meio do portal da transparência do Município.

Importante frisar que a petição apresentada pelos servidores Antônio Wanzeler Neto e Antônio Braga não possui nenhum cabimento jurídico, já que ambos não possuem legitimidade para apresentar defesa em nome do prefeito municipal e por isso foi desconsiderada pela comissão.

Sopesando o fato de ausência de provas mínimas e indiciárias anexas a denúncia e os argumentos trazidos pela defesa do Prefeito Municipal, esta Comissão emite parecer opinando pelo arquivamento da denúncia.

Levando em consideração todos os documentos existentes nos autos do Processo Comissão Processante 001/2025, especialmente ausência de provas mínimas e indiciárias da denúncia apresentada esta Comissão Processante, de forma unânime, emite parecer opinando pelo arquivamento da denúncia com base no art. 5º inciso III do 201/67.

Dessa forma, resta finalizado, provisoriamente, os trabalhos desta Comissão Processante e encaminha-se o processo Comissão Processante 001/2025 completo ao Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba a fim de que determine a leitura do parecer opinando pelo arquivamento da denúncia, requerendo seja o parecer opinativo submetido ao plenário desta Casa Legislativa



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

---

**Nil Vasconcelos**  
**Relator da Comissão Processante 001/2025**

---

**Paulo André de Sousa Sacramento**  
**Presidente da Comissão Processante 001/2025**

---

**Elionam Pantoja**  
**Membro da Comissão Processante 001/2025**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90


---

### **ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2025 NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA – PA.**

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2025, às dez horas (10:00h), reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Mocajuba/PA, na sala de Reunião, todos os vereadores membros da Comissão Processante nº 001/2025, e decidiram por aprovar o parecer opinando pelo arquivamento da denúncia apresentada pelo cidadão Edivaldo Braulio Miranda da Silva e remetem o processo completo já com parecer ao Presidente da Câmara a fim de que coloque em pauta na próxima sessão a fim de que o parecer opinativo pelo arquivamento do processo seja apreciado pelo plenário da Casa Legislativa.

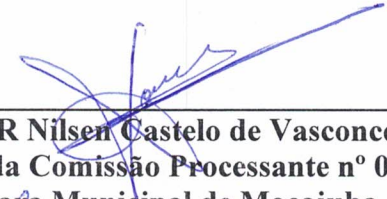
Nada mais havendo, o Presidente encerrou a presente reunião.

Câmara Municipal de Mocajuba – PA, 21 de agosto de 2025.




---

**Paulo André de Sousa Sacramento**  
**Presidente da Comissão Processante nº 001/2025**  
**Câmara Municipal de Mocajuba -PA**



---

**VEREADOR Nilsen Castelo de Vasconcelos - MDB**  
**Relator da Comissão Processante nº 001/2025**  
**Câmara Municipal de Mocajuba -PA**



---

**VEREADOR Elionan Igreja Pantoja - PT**  
**Membro da Comissão Processante nº 001/2025**  
**Câmara Municipal de Mocajuba -PA**